

contribuintes do Estado, na forma prevista no Art. 11 do Decreto nº 6.434/2017.

2.2. Em relação ao previsto no subitem 2.1.1:

2.2.1. Serão passíveis de transferência os valores de créditos de ICMS próprios da Beneficiária, devidamente habilitados no SISCRED, até o limite total estabelecido no Protocolo de Intenções nº 020/2024.

2.2.2. O valor limite total para as transferências não será considerado no limite global anual para utilização de crédito acumulado no SISCRED, a ser definido em Resolução editada nos termos do artigo 51 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

2.2.3. O limite total estabelecido deverá observar os limites anuais previstos na alínea 'a' do inciso I da Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções nº 020/2024, sendo que os valores ali estabelecidos para o 1º, 2º e 3º anos, devem ser entendidos como relativos aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, respectivamente, e observado, em relação ao exercício de 2024, o previsto na alínea 'd' do inciso I da Cláusula Terceira do referido Protocolo de Intenções, quer seja, a cumulatividade para o exercício seguinte, uma vez não ter havido utilização.

2.2.4. As transferências de créditos de ICMS poderão iniciar a partir da data de publicação deste Regime Especial, dispensada a homologação prévia dos investimentos para o 1º ano.

2.2.5. A partir do 2º ano o protocolo do pedido de homologação será requisito para as transferências previstas subsequentes.

2.2.6. Caso a homologação dos investimentos resulte em valor inferior ao limite anual estabelecido, a diferença a menor deverá ser deduzida do limite a ser transferido no ano subsequente.

2.2.7. Sendo o valor homologado superior ao limite anual estabelecido, a diferença a maior poderá antecipar as transferências proporcionalmente.

2.2.8. O crédito recebido em transferência pelo destinatário poderá ser apropriado em conta gráfica, podendo abater até 100% (cem por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração, sendo vedada a utilização para abater ICMS devido por substituição tributária (Art. 11, § 3º inciso VI, e § 8º do Decreto nº 6.434/2017).

2.2.9. O terceiro, destinatário do crédito, deverá emitir um certificado de utilização de crédito no valor disponível na Conta Corrente "Investimento PR Competitivo".

2.2.10. O prazo para realização das transferências será de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação deste Regime Especial, podendo ser prorrogado por igual período desde que ocorra a realização de novos investimentos para fins de ampliação do estabelecimento implantado (Art. 11, § 3º, inciso IV, do Decreto nº 6.434/2017).

2.2.11. Obriga-se o estabelecimento a permanecer nos locais por, no mínimo, 2 (dois) anos além do período pactuado no Protocolo de Intenções nº 020/2024 (Art. 11, § 3º, inciso V, do Decreto nº 6.434/2017).

2.2.12. Os estabelecimentos implantados não podem resultar de mudança de endereço (relocalização) de estabelecimentos da Beneficiária localizados em outra cidade deste Estado, ainda que constituídos como novas filiais (Art. 11, § 3º, inciso VII, do Decreto nº 6.434/2017).

2.2.13. A Delegacia Regional da Receita do domicílio tributário da Beneficiária procederá à verificação do pedido de transferência, sendo que, no caso de deferimento, procederá a transferência da conta SISCRED para a "Conta Investimento" da mesma.

2.2.14. Qualquer transferência em desacordo com o aqui previsto implicará no cancelamento da autorização estabelecida em relação ao saldo ainda remanescente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis à Beneficiária ou aos destinatários, relacionadas ao crédito transferido ou utilizado em desacordo com a legislação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição dos projetos de investimentos.

3.2. Para fruição do tratamento constante no presente Regime Especial a Beneficiária deverá estar com a situação fiscal regular perante a SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, exceto nos casos em que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou garantido.

3.3. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.4. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.297/2025".

3.5. Este Regime Especial terá validade até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais disposições constantes dos Relatórios AAET/DIF nº 174, 175 e 176/2024, bem como das normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

O Secretário de Estado da Fazenda, a Diretora da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual

Lar Cooperativa Agroindustrial

Beneficiária

15166/2025

Autarquias

AGEPAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2025.

PROTOCOLO N.º 22.677.198-0

OBJETO: Aquisição de canetas, agendas permanente e canecas personalizadas para os servidores da Agepar.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Rubens Bueno – Diretor-Presidente, em 11 de fevereiro de 2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.178,40 (nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 22/11/2024 às 9h até 29/11/2024 às 07h59min.

PERÍODO DE LANCES: dia 29/11/2024 das 8h às 14 horas.

LOCAL da DISPUTA e AVISO DE DISPENSA: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

UASG: 930411 - AGÊNCIA REGULADORA SERV.PÚBL.DELEGADO DO PR

15294/2025

CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 01/25

Protocolo	23.463.921-8
Partes	CCTG e Thiago Lira do Nascimento
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Trompetista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer no dia 15/02/25, no Aud. do Museu Oscar Niemeyer
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Autorizado	Em 10/02/25 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/25

Protocolo	23.466.149-3
Partes	CCTG e Marília Vargas da Costa Arte e Música
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Cantora Lírica Solista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para o dia 15/02/25, no auditório do Museu Oscar Niemeyer
Fundamento	Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022
Valor Total	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Autorizado	Em 12/02/25 pelo Diretor Presidente do CCTG

15252/2025

DER

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 081/2021. PARTES: DER/PR – COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. PROTOCOLO n.º 21.493.950-9. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 13/11/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo, inclusão de novos serviços com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 10.360.396,22, Redução de 0,00% e aumento ao valor do ajuste de 8,938%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento) EMPENHO: Documento n.º 2025NR000073, datado de 07/02/2025, no valor de R\$ 10.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 12/02/2025.

14862/2025